MERCOSUL/CMC/DEC, N° 51/12

FUNDO DE PROMOÇÃO DAS COOPERATIVAS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Resolução Nº 35/01 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 35/01 criou a Reunião Especializada de Cooperativas (RECM) com a finalidade de desenvolver projetos nessa área, especialmente no referente à harmonização de aspectos legislativos, à complementação de atividades produtivas e/ou de serviços, à harmonização de políticas públicas do Setor Cooperativo e à promoção da liberdade de circulação e instalação das Cooperativas na região.

Que as cooperativas desempenham importante papel para o aprofundamento da integração regional.

Que é necessário estabelecer mecanismos para o fomento e financiamento de iniciativas que promovam a integração de cooperativas no MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

- Art. 1º Criar o Fundo de Promoção das Cooperativas do MERCOSUL (FCOOP MERCOSUL) com o propósito de financiar projetos e programas que fomentem a integração das cooperativas dos Estados Partes do MERCOSUL.
- Art. 2º O Fundo de Promoção das Cooperativas do MERCOSUL estará aberto à participação dos Estados Associados por meio da negociação de acordos, nos termos da normativa MERCOSUL correspondente.
- Art. 3º Aprovar o Regulamento do FCOOP MERCOSUL, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.
- Art. 4º Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

XLIV CMC - Brasília, 06/XII/12.

M My

ANEXO REGULAMENTO DO FUNDO DE PROMOÇÃO DAS COOPERATIVAS DO MERCOSUL (FCOOP MERCOSUL)

Capítulo I. Constituição e objetivo do Fundo de Promoção das Cooperativas do MERCOSUL (FCOOP MERCOSUL)

- Art. 1° O Fundo de Promoção das Cooperativas do MERCOSUL (FCOOP MERCOSUL) é um instrumento de gestão financeira.
- Art. 2° O objetivo deste Fundo é financiar programas e projetos de estímulo ao cooperativismo e à cooperação a nível regional e permitir uma ampla participação dos atores sociais em atividades relacionadas com a temática.

Capítulo II. Contribuições ao Fundo

- Art. 3° O FCOOP MERCOSUL será constituído pelas contribuições anuais dos Estados Partes, definidas no artigo 5° e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo.
- Art. 4º O Fundo será integrado pelas contribuições que realizem os organismos nacionais dos Estados Partes com competência na matéria.
- Art. 5° A contribuição anual de cada Estado Parte será integrada da seguinte forma:
- I uma parcela uniforme destinada a manter o funcionamento da RECM no valor de US\$ 15.000 (quinze mil dólares estadunidenses); e
- II uma parcela diferenciada, destinada ao financiamento de programas e projetos mencionados no artigo 1º, conforme os seguintes valores:

Argentina: US\$ 80.000 (oitenta mil dólares estadunidenses)

Brasil: US\$ 210.000 (duzentos e dez mil dólares estadunidenses)

Uruguai: US\$ 10.000 (dez mil dólares estadunidenses)

Venezuela: US\$ 80.000 (oitenta mil dólares estadunidenses)

Art. 6º - Aqueles Estados Partes não incluídos no artigo 5º do presente Regulamento poderão participar do FCOOP MERCOSUL por Resolução do GMC.

2

- Art. 7º O GMC poderá modificar os valores das contribuições dos Estados Partes.
- Art. 8° A primeira contribuição anual dos Estados Partes para a constituição do FCOOP MERCOSUL deverá realizar-se em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo de administração indicado no Capítulo III.

As contribuições anuais subsequentes deverão ser realizadas antes do encerramento do primeiro semestre de cada ano.

- Art. 9° Em caso de descumprimento da contribuição anual ordinária de algum Estado Parte no prazo estabelecido, impor-se-á o pagamento de um adicional de 5% sobre dito valor no exercício seguinte.
- Art. 10 Poderão também integrar o Fundo as contribuições voluntárias dos Estados Partes, de terceiros países, de organismos e de outras entidades públicas ou privadas, sempre que aprovados pelo Grupo Mercado Comum (GMC) por proposta da RECM.

Capítulo III. Administração do Fundo

- Art. 11 O FCOOP MERCOSUL será administrado por um organismo especializado, selecionado para esse fim pela RECM, sujeito à aprovação do GMC.
- Art. 12 O organismo administrador do Fundo atuará conforme os critérios estabelecidos no "Contrato de Administração do Fundo de Promoção do Cooperativismo do MERCOSUL", que será negociado pela RECM e elevado ao GMC para sua subscrição, após a entrada em vigor da presente Decisão.

Capítulo IV. Uso do Fundo

- Art. 13 A RECM utilizará os recursos do FCOOP MERCOSUL tanto para financiar as iniciativas especificamente indicadas em seus Programas de Trabalho aprovados pelo GMC, nos termos da normativa vigente, como nos projetos que sejam aprovados pelo GMC por solicitação da RECM.
- Art. 14 A RECM deverá apresentar ao GMC, ao final de cada ano, um relatório sobre o uso dos recursos do FCOOP MERCOSUL.

Capítulo V. Disposições Gerais

Art. 15 - A RECM poderá contar com uma unidade técnica para apoiar a implementação e execução das atividades financiadas com o Fundo.

DA M

\(\)